



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 33, DE 15 DE MAIO DE 2017

Revoga a [Instrução Normativa n. 12, de 18 de dezembro de 2012](#), que dispõe sobre a regulamentação da gratificação natalina no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a eficácia vinculante das resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em relação aos demais órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do art. 95, § 5º, de seu [Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO a publicação, pelo CSJT, das Resoluções ns. [153, de 28 de agosto de 2015](#), e [189, de 24 de março de 2017](#), que alteram a redação do art. 3º da [Resolução n. 102, de 25 de maio de 2012](#), regulamentadora da gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a desconformidade da [Instrução Normativa n. 12, de 18 de outubro de 2012](#), com o normativo do Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a [Instrução Normativa n. 12, de 18 de dezembro de 2012](#), deste Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A gratificação natalina, no âmbito deste Tribunal, será concedida em conformidade com a [Resolução n. 102, de 25 de maio de 2012](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente